



RÚBIA LUIZA DE SOUZA

LIBERDADE EM THOMAS HOBBS

LAVRAS – MG

2023

RÚBIA LUIZA DE SOUZA

LIBERDADE EM THOMAS HOBBS

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Filosofia para a obtenção do título de Licenciado.

Prof. Dr. André Chagas Ferreira de Souza

Orientador

LAVRAS – MG

2023

RÚBIA LUIZA DE SOUZA

LIBERDADE EM THOMAS HOBBS

FREEDOM IN THOMAS HOBBS

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Filosofia para a obtenção do título de Licenciado.

APROVADA EM

Dr.

Dr.

Prof. Dr. André Chagas Ferreira de Souza

Orientador

LAVRAS – MG

2023

A minha mãe, Cássia que está sempre do meu lado quando nem mesmo eu estou.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a minha mãe Cássia por todo o apoio, suporte e palavras de conforto durante todo o tempo, sem você não teria conseguido dar nenhum passo sequer. Aos meus irmãos, por todas as piadas e falas bobas nos momentos difíceis que me ajudaram a continuar tentando.

Ao professor André Chagas, por ter aceitado orientar este trabalho. Aos professores por todo o ensinamento, conselhos e aprendizados durante todo esse tempo.

Aos demais familiares ou pessoas, que de alguma forma possam ter contribuído.

RESUMO

A liberdade tratada por Thomas Hobbes na obra *Leviatã*, refere-se ao ser humano no estado de natureza e no estado civil, isto é, as características que constituem a liberdade tratada em cada estado. O problema da liberdade implica na constatação de que tipo de liberdade é tratada em cada estado e principalmente, o significado que o autor emprega em cada um, considerando que Hobbes discordava da natureza humana política e de sua sociabilidade natural. O primeiro capítulo destaca a condição humana natural movida por interesses individuais, a noção de *conatus* e as limitações deste estado. O segundo capítulo analisa como é feita a instituição do Estado soberano, os objetos e meios utilizados para assegurar o cumprimento do pacto social entre os homens. Os objetivos são a diferenciação entre liberdade natural e liberdade civil para determinar se os dois tipos de liberdade podem ser caracterizados como tais. A metodologia utilizada consiste na pesquisa, leitura, análise e busca de referenciais teóricos sobre a antropologia e teoria política do autor para auxiliar na análise da obra principal usada. A análise da liberdade hobbesiana ajuda a compreender a liberdade postulada aos indivíduos e até que ponto estão realmente livres.

Palavras-chave: Liberdade. Estado Natural. Estado Civil.

ABSTRACT

The freedom treated by Thomas Hobbes in the work *Leviathan*, refers to the human being in the state of nature and in the civil state, that is, the characteristics that constitute the freedom treated in each state. The problem of freedom implies the verification of what kind of freedom is treated in each state and, mainly, the meaning that the author employs in each one, considering that Hobbes disagreed with political human nature and its natural sociability. The first chapter highlights the natural human condition driven by individual interests, the notion of *conatus* and the limitations of this state. The second chapter analyzes how the institution of the sovereign State is carried out, the objects and means used to ensure the fulfillment of the social pact between men. The objectives are the differentiation between natural liberty and civil liberty to determine whether the two types of liberty can be characterized as such. The methodology used consists of research, reading, analysis and search for theoretical references on the author's anthropology and political theory to assist in the analysis of the main work used. The analysis of Hobbesian freedom helps to understand the freedom postulated to individuals and to what extent they are really free.

Keywords: Freedom. Natural State. Civil State.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 CAPÍTULO I: LIBERDADE NO ESTADO NATURAL	12
1. 1 AS PAIXÕES	14
1. 2 A TEORIA DO MOVIMENTO	19
1. 3 DIREITO NATURAL E LEI NATURAL	20
1. 4 A RENÚNCIA	21
2 CAPÍTULO II: LIBERDADE NO ESTADO CIVIL	28
2. 1 MEDO	29
2. 2 FORMA INICIAL DE GOVERNO	31
2. 3 ESTADO POR INSTITUIÇÃO	33
2. 4 ESTADO POR AQUISIÇÃO	34
2. 5 LIBERDADE DOS SÚDITOS	36
CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

INTRODUÇÃO

O filósofo Thomas Hobbes escreveu e publicou a obra *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*, em 1651, durante o século XVII, contrapondo-se à corrente filosófica tradicional de sua época, baseada principalmente em Aristóteles, que afirmava ser o homem apto para viver em sociedade (*zoon politikon*). Para Hobbes, esta teoria é incoerente porque a reunião dos indivíduos em sociedade somente existe por mera convenção, assim, a existência tanto da sociedade quanto do Estado são artificiais, o que exclui a possibilidade natural de reunião. Doravante, sua teoria política estrutura-se no consentimento necessário para o surgimento da soberania – exercida por um rei ou uma assembleia, na medida em que a simples união de homens não caracteriza uma sociedade, pois a *obrigação* é traço que marca a existência desta. Hobbes distingue duas vidas ou mundos habitados simultaneamente pelos homens: o natural e o artificial. A vida natural refere-se aos direitos de natureza orientados pelo princípio de benefício próprio e busca do que melhor convém a cada indivíduo, não existindo propriedade privada ou leis, mas a constante sombra da guerra que impede o desenvolvimento de várias atividades e proporciona o constante medo da morte. Contrário, a vida artificial tem o Estado como uma soberania artificial que governa e regula os contratos e pactos com “mão de ferro” obrigando todos a cumprirem, para tanto, os homens devem concordar reciprocamente em renunciar ao seu direito ilimitado para realizar tudo aquilo que bem entendem. Entretanto, o acordo em si não é suficiente para assegurar a paz, assim, é necessário a existência de poder “irresistível” que obrigue os homens a seguirem suas determinações, o Estado. O poder do Estado tem que ser absoluto e indivisível para garantir a segurança e paz social.

A liberdade na teoria política de Thomas Hobbes, toma rumos diferentes dentro de cada estado postulado. Enquanto a liberdade natural (Estado Natural), caracteriza-se pela possibilidade natural dos homens fazerem ou agirem o que melhor lhes convir, valendo-se de quaisquer meios ou ações para tanto, por não haver leis que digam ou regulam os limites de ações humanas. Ao passo que a liberdade civil (Estado Civil), diz respeito às liberdades privadas dos homens que a lei não pode interferir, ou seja, são todas as ações ou liberdades naturais humanas que a lei civil não restringiu. O tratamento da liberdade hobbesiana requer a compreensão anterior sobre a natureza política humana, tratada como “princípio do benefício próprio”, bem como, a teoria

mecânica do movimento que explicita o comportamento humano determinado naturalmente por movimentos internos que não cessam. A compreensão da liberdade humana, seja natural seja civil, requer a reconstrução de alguns aspectos da teoria política Hobbes para determinar o tratamento que aquelas duas modalidades terão na relação com o ser humano.

O tema da liberdade em Hobbes se liga a uma aparente imposição aos indivíduos, principalmente quando se toma seu conceito de Estado. Entretanto, é preciso considerar as condições e implicações impostas à liberdade natural para que seja possível analisar se a liberdade civil realmente é opressora e pior do que a liberdade vivenciada no estado anterior. A caracterização tanto da liberdade natural quanto da liberdade civil são pontos importantes para balancear e distinguir os aspectos políticos, sociais e morais que estão implicados em cada uma e para refletir sobre o próprio sentido que a liberdade natural implica em si mesma, estando relacionada aos atos humanos.

Este trabalho está dividido em dois capítulos: a Liberdade no estado natural e a Liberdade no Estado civil. O primeiro capítulo detém-se acerca dos aspectos referentes à constituição humana anterior aos pactos e do Estado artificial, reconstituindo a definição de liberdade natural que perpassa o “princípio de benefício próprio”, a condição permanente de insegurança entre ambos os homens, a noção de *conatus* como potencialidade de movimento das paixões, além do mecanicismo hobbesiano que vincula as faculdades cognitivas do homem ao movimento de ida ou afastamento do objeto. Neste contexto, há diferenciação entre o direito natural e a lei natural como formas de delimitar os limites das ações humanas e as justificativas e etapas de renúncia ao direito natural que visem condicionar a obtenção da segurança e paz.

O segundo capítulo analisa precisamente os motivos e consequências que a renúncia ao direito implica para o nascimento do Estado artificial que cumpra a função de ordenar e legislar em vista da ordem e paz social. A contribuição do objeto medo lançado sobre os homens tanto pela saída da vida no estado natural quanto pela punição no estado civil como uma das ferramentas decisivas para a decisão de união, mas com sempre com certo propósito de um ganho superior ao que se tinha no estado de natureza. Tal capítulo abarca as possíveis formas de governo oriundas do contrato social, a definição dos estados por instituição e por aquisição e a definição da liberdade obtida pelos homens que orienta para a paz social.

A metodologia utilizada para a elaboração do trabalho consistiu na leitura, análise, síntese e pesquisa de obras e artigos relacionados à filosofia política de Thomas Hobbes, com ênfase em sua obra *Leviatã* e nas obras de Quentin Skinner *Hobbes e a liberdade republicana* e a coletânea organizada por Tom Sorell, *Hobbes*, para a compreensão do tema da liberdade.

CAPÍTULO I

LIBERDADE NO ESTADO NATURAL

Num sentido primordial, a liberdade caracteriza-se pela ausência de impedimentos externos para o movimento, valendo tanto para as criaturas racionais quanto irracionais. Essa liberdade negativa (MILL, 1995, p. 444), distingue-se em dois tipos: a primeira sobre o movimento desimpedido por corpos materiais que não distingue inanimado e animado, mas corpos animados, racionais e irracionais. Esta liberdade denomina-se movimento involuntário. A segunda liberdade baseia-se acima de tudo na volição, que implica na tensão entre liberdade e determinismo porque os atos voluntários humanos são precedidos por eventos anteriores, o que implica na impossibilidade de liberdade em pensamentos não-causados. Assim, o movimento voluntário responde a estímulos externos que orientam a ação, isto é, a restrição de liberdade contida no impedimento de um corpo externo, pois,

E o mesmo se passa com todas as criaturas vivas, quando se encontram presas ou limitadas por paredes ou cadeias; e também das águas, quando são contidas por diques ou canais, e se assim não fosse se espalhariam por um espaço maior, costumamos dizer que não têm a liberdade de se mover da maneira que fariam se não fossem esses impedimentos externos (HOBBS, 1974, cap. XXI, p. 133).

O mesmo argumento é aplicado sobre uma pedra parada ou um homem acamado pela doença porque “(...) não costumamos dizer que ela não tem liberdade, mas que lhe falta o poder de se mover” (HOBBS, 1974, cap. XXI, p. 133). Segundo Mill (1995, p. 445), a distinção entre os dois tipos de liberdade consiste na possibilidade de a causalidade ultrapassar o pensamento humano - movimento voluntário -, enquanto no movimento involuntário não há essa possibilidade porque a própria menção a “involuntário” exclui a mera imaginação.

O capítulo XIII do *Leviatã*, destaca que sendo os homens iguais¹, a diferença consiste em qualquer benefício próprio, isto é, nenhum homem possui mais direito que o outro sobre as mesmas coisas. Assim, o desejo comum de ambos sobre a mesma coisa

¹ Hobbes se refere às faculdades do corpo e do espírito.

Utiliza o exemplo de um homem fraco que pode ter força corporal ou maquirar com outros, mediante um perigo comum. Hobbes entende a faculdade espiritual entre os homens como maior do que aquela corporal, pois reconhece uma certa igualdade entre ambos. A contestação desta afirmação resulta da concepção da sabedoria, ou seja, o modo como os próprios homens a enxergam em si mesmos.

impossibilita que seja desfrutada por ambos, tornando-os inimigos. Dada a constante insegurança e desconfiança entre os homens, faz-se necessária uma alternativa para ambos se salvaguardarem. Deste modo, a antecipação de prováveis ações humanas é um meio razoável de proteção. Assim,

Pela força ou pela astúcia, subjugar as pessoas de todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja qualquer outro poder suficientemente grande para ameaçá-lo (...). Também por causa de alguns que, comprazendo-se em contemplar seu próprio poder nos atos de conquista, levam estes atos mais longe do que sua segurança exige, se outros que, do contrário, se contentariam em manter-se tranquilamente dentro de modestos limites, não aumentarem seu poder por meio de invasões, eles serão incapazes de subsistir durante muito tempo, se se limitarem apenas a uma atitude de defesa. Consequentemente esse aumento do domínio sobre os homens, sendo necessário para a conservação de cada um, deve ser por todos admitido.

Por outro lado, os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribui a si próprio (...) (HOBBS, 1974, cap. XIII, p. 79).

Considerando a condição humana, anterior aos contratos, - guerra de todos contra todos -, o homem nunca aproveita a companhia de outros, senão visando a vanglória para si. Por conseguinte, a natureza humana é pautada por três características que desencadeiam desavenças: a *competição* que justifica a violência dos indivíduos que desejam tornarem-se senhores de homens, mulheres, crianças ou rebanhos; a *desconfiança* que apoia a defesa desses indivíduos sob seu domínio; e a *glória* que tenta evitar quaisquer palavras, sinais ou opiniões que indiquem difamações. Em suma, a primeira característica visa o lucro; a segunda característica, a segurança; e a terceira, a reputação.

É manifesto que tais atos são cometidos pela ausência de um poder comum que coaja os indivíduos em respeito à lei. Manifesta-se, assim, que a guerra, no estado natural, não consiste exclusivamente nas batalhas ou lutas travadas pelos indivíduos, mas na “conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário” (HOBBS, 1974, cap. XIII, p. 80). A natureza da guerra, segundo Hobbes, refere-se mais à disposição para ela, do que propriamente para guerrear. Por conseguinte, o restante do tempo² em que não há guerra, é tido como paz. Isto é,

² No estado de guerra, há uma noção de tempo. O tempo aqui aparece uma tendência à guerra ou à paz, pois, refere-se mais à disposição para guerrear durante o tempo em que não há garantias

Portanto, tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra³, em que todo homem é inimigo de todo homem, o mesmo é válido também para o tempo durante o qual os homens vivem sem outra segurança senão a que lhes pode ser oferecida por sua própria força e sua própria invenção (HOBBS, 1974, cap. XIII, p. 80).

Neste aspecto⁴, existe a dissociação natural entre os homens, pois há estranheza naqueles que não admitem a possibilidade de destruição entre ambos. Isto é, a experiência é a forma aceita para confirmar ou negar uma ação, na medida que as paixões não são confiáveis. É importante retomar a argumentação sobre o caráter das paixões⁵ para compreender tal oposição.

1. 1 AS PAIXÕES

De acordo com Hobbes, as paixões humanas sob a ótica estritamente natural não possuem moralidade, ou seja, são uma resposta a movimentos ocasionados por objetos externos que “afetam o corpo agente da ação” (SILVA, 2009, p. 77). Neste sentido, as paixões resultam de reações indiretas conforme àqueles movimentos responsáveis pela ação em si. Como consequência,

O indivíduo considera bom os objetos que agradam aos sentidos, os alvos de seu desejo e que viabilizam o movimento voluntário dos seus corpos; de modo contrário, é mau tudo aquilo que causa aversão e desconforto e que, por consequência, diminui ou paralisa tal movimento voluntário (LACERDA; ROCHA, 2021, pp. 2-3).

Considerando que a sensação é o movimento interno provocado no corpo do homem e a imaginação é o que permanece após o fim desse movimento, geralmente denominado esforço que se expressa através do apetite e da aversão⁶. Por conseguinte, a natureza emprega verdades com as quais o homem acabará se deparando ao tentar procurar algo fora de sua natureza, isto é, não é possível fugir ou tentar justificar as ações que são lhe características. Como efeito,

Os homens desejam se diz também que o *amam*, e que *odeiam* aquelas coisas pelas quais sentem aversão. De modo que o desejo e o amor são

ou certezas para início ou fim. Compete mais a disposição que os homens têm para a guerra ou não.

³ Hobbes coloca que o tempo de guerra, é o pior cenário ao homem, pois, “não há sociedade; e o que é pior de tudo, um constante temor e perigo de morte violenta” (HOBBS, 1974, cap. XIII, p. 80), isto é, o homem não encontra conforto algum em sua vida.

⁴ HOBBS, 1974, cap. XIII, p. 80.

⁵ HOBBS, 1974, cap. VI.

⁶ O apetite e a aversão denominam-se movimentos: o primeiro de aproximação e o segundo de afastamento (HOBBS, 1974, cap. VI, p. 36).

a mesma coisa, salvo que por desejo sempre se quer significar a ausência do objeto, e quando se fala em amor geralmente se quer indicar a presença do mesmo. Também por aversão se significa a ausência, e quando se fala de ódio pretende-se indicar a presença do objeto.

Mas temos aversão, não apenas por coisas que sabemos terem-nos causado danos, mas também por aquelas que não sabemos se podem ou não causar-nos danos (HOBBS, 1974, cap. VI, pp. 36-37).

É apropriado ressaltar que as palavras “bom” e “mau” não atestam qualquer valor moral, pois são usadas sempre em vista da pessoa que as emprega. Segundo Hobbes,

Não há nada que o seja simples e absolutamente, nem há qualquer regra comum do bem e do mal, que possa ser extraída da natureza dos próprios objetos. Ela só pode ser tirada da pessoa de cada um (quando não há Estado) ou então (num Estado) da pessoa que representa cada um (HOBBS, 1974, cap. VI, p. 37).

No argumento de Silva (2009), a ponderação da imaginação como originária dos movimentos voluntários, resulta na compreensão da própria imaginação ser o “efeito provocado pela sensação causada pela ação de objetos externos” (SILVA, 2009, p. 79). Em outras palavras, o resultado de um processo da percepção passado e que permanece. Em síntese, as paixões não estão diretamente ligadas à ação de um corpo externo, pela necessidade de passagem da sensação do corpo à imaginação, pois, assim, será possível deliberar sobre uma ação. Entretanto, ainda que as paixões sejam iguais em ambos os indivíduos, seus objetos externos⁷ não são similares.

Deliberação

A deliberação, segundo Hobbes, compele o grupo de desejos, esperanças ou medo e aversões, desenvolvidos até a prática efetiva da ação, isto é, surgem no

Espírito humano apetites e aversões, esperanças e medos, relativamente a uma mesma coisa; quando passam sucessivamente pelo pensamento as diversas consequências boas ou más de uma ação, ou de evitar uma ação; de modo tal que às vezes se sente um apetite em relação a ela, e às vezes uma aversão, às vezes a esperança de ser capaz de praticá-la, e às vezes o desespero ou medo de empreendê-la; todo o conjunto de desejos, aversões, esperanças e medos, que se vão desenrolando até que a ação seja praticada, ou considerada impossível, leva o nome de deliberação (HOBBS, 1974, cap. VI, p. 41).

⁷ Os objetos externos (Silva, 2009, p. 80) são responsáveis pela imaginação e produção das paixões.

Assim, não é possível deliberar sobre coisas passadas, em razão de não serem passíveis de mudança. Os indivíduos deliberam sobre aquilo que desejam ou lhe causam repulsa, ou ainda, para preservação da vida. Portanto, a paixão impulsiona os homens aos objetos de desejo, numa busca pelo (LACERDA; ROCHA, 2021) “desejo-realização-nova” que integra a vida. Silva (2009) pondera que a junção do conceito de deliberação ao de reação implicam na “ação de objetos externos que afetam direta ou indireta nossos órgãos dos sentidos”. A ação do homem nunca será independente da ação dos objetos externos, pois, “direta ou indiretamente, (...) condicionam a ação do homem”⁸, por isso, considera as paixões humanas como reações, mas reação apoiada na ideia de deliberação enquanto determinante de desejos e aversões, entendidos como o resultado da ação de objetos externos e a experiência adquirida na imaginação.

Considerando que toda deliberação finalizada ou julgada como impossível, tem como aversão última⁹ - a vontade, pois, “a vontade é o último apetite na deliberação. Embora na linguagem comum se diga que um homem teve uma vez vontade de fazer uma coisa, que não obstante evitou fazer, isto é propriamente apenas uma inclinação (...)” (HOBBS, 1974, cap. VI, p. 42). Deste modo,

Se todos os apetites intervenientes fizessem de uma ação uma ação voluntária, então pela mesma razão todas as aversões intervenientes deveriam fazer da mesma ação uma ação involuntária; e assim uma mesma ação seria ao mesmo tempo voluntária e involuntária (HOBBS, 1974, cap. VI, p. 42).

A vontade é o último apetite ou medo porque finaliza a deliberação, ao contrário da escolástica, que a destacava como uma das faculdades da alma humana para agir livremente. Em mesmo sentido, os antecedentes da ação, como destaca Skinner (2010), são compostos pelas paixões, sejam na forma de apetites e aversões que podem tanto impulsionar a agir quanto impedir. Deste modo,

As ações voluntárias não são apenas as ações que têm origem na cobiça, na ambição, na concupiscência e outros apetites em relação à coisa proposta, mas também aquelas que têm origem na aversão, ou no medo das consequências decorrentes da omissão da ação (HOBBS, cap. VI, 1974, p. 42).

⁸ SILVA, 2009, p. 81.

⁹ A aversão última da deliberação é anterior ou omissa, culminando na referida vontade.

Os apetites e aversões são oriundos, assim como a deliberação, de boas ou más escolhas e efeitos da ação sob a qual se delibera. Consequentemente, o consenso de uma natureza da ação livre é desconsiderado por Hobbes. Portanto, a liberdade em executar ou não uma ação nada mais é do que a própria retirada de liberdade pertencente a cada indivíduo, ou seja, o processo de deliberação.

Visto que “deliberamos sobre se devemos ou não efetuar uma ação que está em nosso poder, entramos em um processo de alternância entre nossos apetites, que nos inclinam a agir, e nossos medos, que nos impedem de prosseguir” (SKINNER, 2010, p. 39), mediante a escolha positiva ou negativa em fazer algo, chega-se à vontade determinada. Embora haja vontade de realizar uma ação, não significa que a ação possa ser executada. Deste modo, as ações voluntárias podem ser retiradas da aversão e do medo provenientes da omissão das ações, na medida que a deliberação guarda em si apetites e aversões boas ou más dependendo das ações que se delibera¹⁰. O exemplo clássico para explicar tal situação é do homem que lança de seu navio ao mar todos os bens para se salvar, isto é, a ação resulta de sua vontade mesmo que esta esteja movida por não haver outro meio.

Movimento das paixões

Frateschi (2008, p. 70) destaca que as paixões humanas são abrangidas por leis mecânicas da natureza pela teoria do movimento inercial, referente à capacidade que o homem possui para cálculo e previsão de eventos futuros. Neste sentido, Hobbes concebe o ser humano a partir da teoria mecanicista para elucidar o comportamento dos corpos naturais. Assim, sua aplicação redundava na “constatação de que o homem tende a *persistir*, isto é, a procurar os meios que lhe permitem continuar vivo, continuar em movimento”¹¹. Expondo,

As circunstâncias em que se encontra o homem conjugam-se com sua tendência ou inclinação natural à autopreservação; daí resultam suas paixões, enquanto reações mecânicas a tais circunstâncias – reações de aproximação ou afastamento, conforme os objetos externos afetem favorável ou desfavoravelmente o movimento vital (...) (FRATESCHI, 2008, p. 71).

Essa concepção da natureza humana (FRATESCHI, 2008), articulada por Hobbes, em vista da autopreservação e anseio pelo benefício próprio, constituem o

¹⁰ HOBBS, 1974, p. 42.

¹¹ FRATESCHI, 2008, p. 71.

alicerce da teoria mecanicista e das ações de cada indivíduo. Decididamente, o poder e a honra¹² são pontos factuais das paixões por serem meios sob os quais os movimentos são manifestados. A teoria mecânica do movimento aplicada à investigação do ser humano redonda no princípio de benefício próprio (FRATESCHI, 2008, p. 83) considerando que 1) todo movimento inerte possui inclinação a persistir; 2) o homem tem inclinação a persistir, pois, recuar é morrer; 3) o desejo de persistir orienta seu comportamento; 4) a preservação da vida e realização de desejos são ambições humanas; 5) alcance de benefícios para si; e 6) a reunião entre ambos almeja ganhos individuais. Sumariamente, o único desejo natural humano é “perseverar na existência”¹³. Portanto, as paixões hobbesianas (SILVA, 2009, p. 82) estão desimpedidas de quaisquer influências ou controle por dependerem de objetos externos, isto é, estão ligadas a variação dos objetos de desejo ou repulsa.

As faculdades cognitivas e as paixões humanas, segundo Hobbes, são explicadas na teoria da sensação sobre a origem das imagens sensíveis na mente humana, a partir da utilização do paradigma mecanicista¹⁴, sendo o efeito do movimento local no homem. Assim, não é possível haver certeza de similitude entre as sensações humanas e as qualidades dos objetos que são percebidos, porém os movimentos são motivados externamente.

As imagens não asseguram a existência real das coisas eternas, pois sua existência somente pode ser atestada após mudarem sucessivamente. A impossibilidade de o homem ser a causa do seu próprio movimento reside na premissa de que “*nada pode mover a si mesmo*”, isto é, os movimentos buscados externamente ocasionam nas alterações das imagens. Somente deste modo, pode-se afirmar que as coisas no mundo são movimentos que motivam as imagens e alterações. Considerando que todas as concepções se originam de movimentos externos que afetam aos homens, a construção da mecânica das paixões dá-se a partir da sensação, pois “o movimento que provém do objeto externo, não se detendo no cérebro e prosseguindo até o coração, deve *necessariamente* ajudar ou retardar o movimento vital” (FRATESCHI, 2008, p. 68). Deste modo, o movimento vital seria semelhante ao próprio movimento do sangue correndo através das veias e artérias.

¹² FRATESCHI, 2008, p. 82.

¹³ FRATESCHI, 2008, p. 84.

¹⁴ No paradigma mecanicista, toda mudança reduz-se aos movimentos locais, não podendo nada mover-se sem a ação mecânica de outra coisa (FRATESCHI, 2008, p.65).

1. 2 A TEORIA DO MOVIMENTO

A teoria do movimento vincula a descrição das faculdades humanas cognitivas ao comportamento humano natural, sendo o corpo humano compreendido como uma máquina¹⁵. Deste modo, o movimento será uma mudança de lugar onde “os homens se movem, não na direção da atualização do que são potencialmente, mas na direção dos benefícios almejados, exclusivamente por efeito de causas eficientes”¹⁶.

O movimento em Hobbes possui natureza mecânica porque não é a atualização do que antes existia em potência, mas a própria mudança de lugar que muda o estado de movimento de um corpo apenas pela ação de outro corpo. A causa do movimento em um corpo dá-se pelo movimento de outro corpo – causa eficiente. A causa eficiente e a causa material condicionam a produção de um efeito. Logo, o movimento é findado com a ação de algo externo, pois a característica comum do movimento é a continuação.

Hobbes determina uma concepção de homem fabricada mediante o desenvolvimento do modelo mecânico, que explica o comportamento de *todos* os corpos naturais. Em consequência, a utilização da “teoria mecânica do movimento ao homem resulta na constatação de que o homem tende a persistir, isto é, a procurar os meios que lhe permitem continuar vivo, continuar em movimento” (FRATESCHI, 2008, p. 71). As circunstâncias e contextos em que se encontram os homens criam as inclinações naturais à autopreservação, resultando nas paixões – são reações mecânicas que aproximam ou afastam – segundo os objetos externos favoráveis ou desfavoráveis ao movimento vital. Segundo Frateschi (2008), a concepção da natureza humana associada ao mecanismo propenso à autopreservação e busca do benefício próprio são constituintes de formação das afeições, escolhas e ações dos seres humanos. O corpo humano compreendido como um mecanismo e a vida como um movimento fazem com que Hobbes delimite o próprio conceito da natureza humana através da teoria mecânica do movimento.

1. 3 DIREITO NATURAL E LEI NATURAL

Hobbes compreende o indivíduo como possuidor da tendência de autopreservação, seu direito natural (*jus naturale*). Por conseguinte, a liberdade, em

¹⁵ O Estado é o homem artificial que imita o homem natural (FRATESCHI, 2008, pp. 60-65.)

¹⁶ FRATESCHI, 2008, p. 62.

sentido amplo, consiste em fazer o que se deseja, possui inclinação ou vontade¹⁷. Frateschi (2005) explica que o direito natural, contrário a lei natural, não está pautado no homem naturalmente ter sua liberdade assegurada, mas pelo princípio do benefício próprio lhe ser natural. Conclui-se, assim, a partir do direito natural, o reconhecimento da existência natural do princípio de benefício próprio - quer queira ou não -, os homens não podem excluí-lo¹⁸. Conclusão: o homem não fica impedido, de acordo com o direito natural, a tentar fazer o que quiser. Magalhães (2010) aponta que o cerne da questão não é sobre a disposição aparente em infligir o mal a outro homem, mas certamente garantir a “autopreservação porque o outro representa uma ameaça à minha potência”¹⁹.

A lei natural ou *lex naturalis* refere-se ao preceito, mediado pela razão, que coage os indivíduos a praticarem todas e quaisquer ações que lhe convenham ou não ofereçam riscos de vida, logo, “privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la” (HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 82). Deste modo, renunciar ao direito natural equivale a privar-se da liberdade de negar a outro o mesmo benefício. Assim, a renúncia ao direito não “dá a qualquer outro homem um direito que este já não tivesse antes, porque não há nada a que um homem não tenha direito por natureza” (HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 83), pois não implica na perda de direitos por que o indivíduo acaba se retirando do caminho de outro, possibilitando que ambos possam gozar de seus direitos originais. Portanto, a renúncia ao direito ocasiona na diminuição de impedimentos para usufruir de seu direito.

A renúncia ao direito acontece por duas vias, desistência ou transferência, não importando o que ou quem irá receber tal benefício. Deste modo, implica na obrigação de respeitar e aceitar o direito que concebeu a outros, isto é, o próprio ato voluntário. Visto que, para Hobbes, a transferência ou renúncia dá-se pelo recebimento ou compartilhamento de bens que são esperados. Em síntese, o ato voluntário dos homens sempre almeja ganhos para si mesmo. Entretanto, nenhum homem consegue renunciar ao seu direito de defesa em favor da vida, deste não se admite nenhum tipo de benefício próprio. A finalidade última da renúncia e transferência visa garantir a segurança de

¹⁷ HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 82.

¹⁸ FRATESCHI, 2005, p. 13.

¹⁹ MAGALHÃES, 2010, p. 165.

cada indivíduo e dos meios para preservá-la. A lei natural, a exemplo do direito natural, impede aos homens fazerem o que bem entendem, principalmente ações destrutivas contra outros. Esta lei exprime o modo dos movimentos de todos os corpos humanos, a fim de garantir sua conservação, ou seja, expõe uma “necessidade de fato, e não um juízo de valor irredutível”²⁰.

A primeira lei da natureza dita por Hobbes aparece como a ameaça que cada indivíduo enxerga em outro, pois não é imoral tentar proteger-se de possíveis ameaças ou danos, porém, torna-se problemático ao não respeitar outro indivíduo ou tentar mediar conflitos. Logo, cada homem é uma ameaça em potencial a outro (RYAN, 2011, p. 269). Os motivos que ocasionam dano aos outros estão relacionados à compreensão de Hobbes sobre o estado de natureza ser escasso. Conseqüentemente, conduz à competição de uns contra outros, além da desconfiança iminente de conflitos ou guerras que impulsionam nos indivíduos orgulho ou vanglória, tendo em vista que estão constantemente mudando suas motivações e ideias. Semelhante modo, cada um obtém o que deseja enquanto for possível preservá-lo, ou seja, inexistência da distinção entre o domínio de um e de outro. O meio pelo qual o indivíduo sai do estado de natureza reside nas paixões e sua razão. As paixões que conduzem os homens a preferirem a guerra, em vista da paz, residem no medo da morte que os faz desejar utilizar todas as vias possíveis para obter uma vida confortável e pode geri-la. Neste sentido, a razão implica normas que orientam à paz, isto é, leis da natureza.

1. 4 A RENÚNCIA

A renúncia de direito expressa pela transferência do ato voluntário tem em vista bens para os próprios homens, ou seja, determinados direitos que são impossíveis de serem abandonados. David van Mill (1995) expressa que os processos de pensamento, no caso dos atos voluntários, são determinados por eventos passados – pensamentos não-causados – em razão da inexistência de livre-arbítrio. Em consequência, o ato da vontade humana, em Hobbes, condiz com a atuação de determinadas formas que respondem a estímulos externos.

Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros

²⁰ FRATESCHI, 2005, p. 15.

homens permite em relação a si mesmo (HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 83).

Considerando o motivo e o fim ao qual a renúncia introduz, a transferência do direito resume-se à segurança de cada um quanto à preservação de sua vida. Por conseguinte, o contrato surge como o meio de transferência de direitos. Neste sentido, há uma diferença entre a transferência do direito a uma coisa e a transferência ou tradição de entrega da própria coisa, ou seja, a coisa em si tanto pode ser entregue com a translação do direito - compra/venda -, ou pela troca de bens e terras. Disso, origina-se o pacto ou convenção, em que uma parte permite à outra interessada que cumpra o acordo em momento oportuno. Há ocasiões em que a transferência de direito se denomina doação, não contrato, por uma das partes desejar favores ou serviços de outrem.

Segundo Hobbes, nos contratos “o direito não é transmitido apenas quando as palavras são do tempo presente ou passado, mas principalmente quando são do futuro, porque todo contrato é uma translação ou troca mútua de direitos” (HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 85), porque no próprio ato do homem que prometeu e recebeu o benefício, há a necessidade de o direito ser transmitido, pois, em contrário, não cumpriria sua parte. Entretanto, os pactos, no estado de natureza são instáveis, pela ausência de garantias de que o outro cumprirá o pacto.

Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente sua parte, e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens), a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo (HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 86).

No estado natural não há garantias de que ambas as partes cumprirão o acordado. Hobbes afirma que as “palavras são demasiado fracas para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo” (HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 86). Portanto, nesta condição, a parte que cumpre primeiro o acordo, necessariamente está se doando ao inimigo - o que contraria o direito de preservar sua vida. Deste modo, somente com o estabelecimento do Estado civil, o medo de ser traído ou prejudicado sai de cena pela existência de um poder que obriga e pune o descumprimento.

A razão do medo deve ser oriunda da sucessão de um pacto e não anteriormente, como acontece no estado de natureza, pois, assim, constata-se impedimento na anulação dos pactos e seu cumprimento. Hobbes dirá, “aquele que transfere qualquer direito transfere também os meios de gozá-lo, na medida em que tal esteja em seu poder” (HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 86). Os pactos devem ser feitos em mútuo acordo, pois sem isso estarão impossibilitados. Do mesmo modo, o objeto do pacto está sujeito à deliberação, já que fazer o pacto é o ato da vontade, ou seja, o último ato da deliberação “sempre se entende ser alguma coisa futura, e que é considerada possível de cumprir por aquele que faz o pacto” (HOBBS, 1974, cap. XIV, p. 87). Por conseguinte, a liberação dos pactos dá-se de dois modos: cumprimento ou perdão. Exposto o cumprimento restitui a liberdade com a finalização de uma obrigação, ao passo que o perdão restabelece a liberdade.

Posto isso, deve-se acentuar que liberdade se opõe à obrigação, pois “um homem, livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer” (HOBBS, 1974, cap. XXI, p. 134). De maneira geral, o cumprimento é o fim natural de uma obrigação e o perdão é a devolução da liberdade. De modo semelhante, os pactos feitos por medo, no estado de natureza, são obrigatórios, em razão do contrato ser estabelecido em benefício de uma vida, dinheiro ou serviço recebido dela, como exemplo, prisioneiros de guerra comprometidos ou obrigados a pagarem seus resgates.

No estado de natureza, a liberdade pode ser erroneamente compreendida como ilimitada, pois o exercício do direito proveniente da natureza dispõe de impedimentos externos à ação, visto que os indivíduos tendem a impedirem uns aos outros. Logo, quanto mais ilimitada à liberdade, tanto os homens serão impedidos de alcançarem seus objetivos – limitação da liberdade humana e seu poder. David van Mill (1995) destaca no estado de natureza a ocorrência do indivíduo governado pela razão que o preserva e a vulnerabilidade dele nesta condição, portanto, aqueles limites contidos na razão são escassos, pela incerteza dos potenciais inimigos.

Há uma terceira lei natural que assegura o cumprimento dos pactos celebrados pelos indivíduos, pois do contrário os pactos perderão sua legitimidade. Anteriormente, não era possível apontar justiça e injustiça, nesta terceira lei origina-se a justiça, pois “sem um pacto anterior não há transferência de direito, e todo homem tem direito a todas as coisas, conseqüentemente nenhuma ação pode ser

injusta” (HOBBS, 1974, cap. XV, p. 90). A injustiça passa a ser considerada como o não-cumprimento de um pacto. Entretanto, os pactos mútuos serão invalidados sempre que em “qualquer dos lados existe receio de não cumprimento (...), embora a origem da justiça seja a celebração dos pactos, não pode haver realmente injustiça antes de ser removida a causa desse medo” (HOBBS, 1974, cap. XV, p. 90), ou seja, enquanto os homens estiverem no estado de natureza, não é possível haver sua remoção. Em explicação, somente há existência de um poder que coaja e obrigue os homens a cumprirem os pactos, por intermédio do medo, oriundo de punições superiores aos benefícios do rompimento dos pactos. Tais fatos, expõem a existência de diferentes graus de liberdade, pressupondo as ações.

A almejada paz, em Hobbes, sugere a renúncia dos direitos naturais dos indivíduos, exceto nas ocasiões onde a defesa pessoal pode ser aceita. Entretanto, ao analisar mais profundamente essa argumentação, problematiza-se o fato do mesmo não indicar dificuldades ao homem em sua renúncia, pois a paz é uma necessidade básica do indivíduo, mas a guerra é o destino natural humano. Alan Ryan (2011, p. 274) explica o argumento de Hobbes,

Algumas pessoas têm caráter mais ousado e talvez um gosto pela violência; elas representarão um problema, uma vez que não serão comovidas pelo medo da morte que incita a maioria de nós a desejar a paz (RYAN, 2011, p. 274).

O conflito a que os indivíduos são forçados, segundo Hobbes, explica o fato do mesmo ser a consequência de seu envolvimento em guerras, porém também resulta no desejo humano em obter a paz. Hobbes reconhece que os homens são sensíveis a estarem competindo continuamente uns contra os outros pelos mesmos bens e objetivos. Deste modo, a questão reside se as competições estarão em condições de igualdade. Decorre daí, portanto, o contraste do maior inimigo da natureza humana ser a própria natureza humana (SKINNER, 2010, p. 57). A constatação da natureza humana caminha para o argumento central da teoria do Estado hobbesiano, em que não é possível alcançá-la senão deixando de lado a liberdade natural humana. Skinner explica que a

Condição natural se caracteriza por possuímos por inteiro essa liberdade, e por essa liberdade consistir no direito de agir inteiramente de acordo com nossa vontade e poderes, segue-se que deve haver dois caminhos diferentes pelos quais ela pode ser

confiscada: podemos perder ou a capacidade ou o direito de agir segundo nossa vontade e poderes (SKINNER, 2010, p. 57).

Entretanto, Hobbes enxerga que a passagem do estado de guerra à paz não é obtida facilmente, isto é,

Somos obrigados a não colocar nossas vidas em perigo, não cumprir os pactos que ameaçam nossa segurança, e um pacto de nos desarmar faria isso a menos que pudéssemos confiar que todos também cumprissem seu pacto de se desarmar (RYAN, 2011, p. 277).

A constatação do indivíduo não possuir pleno exercício de sua liberdade natural, mesmo sendo o estado de natureza humana caracterizado como o direito de fazer o que lhe convenha. Neste sentido, “a liberdade do homem de executar ou não executar desaparece tão logo ele adquire a vontade de pactuar” (SKINNER, 2010, p. 59). Contudo, renunciar à liberdade não se refere exclusivamente a uma ação individual.

O estabelecimento de um poder que obriga os indivíduos a cumprirem os pactos dá-se na medida em que o Estado civil é estabelecido. Todavia, é impossibilitado aos indivíduos firmarem pactos na ausência de um poder. O ato de tornar-se súdito compele propriamente o ato de compactuar com a submissão mediante o soberano que destaca a vontade do homem em renunciar à sua faculdade de resistência. Skinner (2010) explica que o surgimento de um número suficiente de indivíduos que exercem determinados atos de submissão deriva um corpo fictício “um corpo composto dos membros da multidão em uma única *Persona* por terem concordado em criar um soberano único com o qual suas vontades individuais estão “envolvidas” ou “incluídas” (Hobbes, 1969 a, 19.6, p. 103) (SKINNER, 2010, p. 60). A sujeição civil que ambos os homens aceitam é uma experiência de todos que conduz os corpos políticos a serem obrigados a viverem em obediência. Por conseguinte, as autoridades soberanas estabelecidas sobre os homens, “tão absolutamente submetidos a elas quanto o está uma criança com o pai, ou um escravo com o senhor no estado de natureza” (Hobbes, 1969 a, 20.16, p. 115) (SKINNER, 2010, p. 67).

A definição de “homem livre” ocupa um ponto central na análise da liberdade humana, pois, “homem, livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer

(HOBBS, 1974, cap. XXI, p. 133), conseqüentemente, conduz esboçar a ausência dos impedimentos físicos aos seus poderes de movimento,

Mas sempre que as palavras livre e liberdade são aplicadas a qualquer coisa que não é um corpo, há um abuso de linguagem; porque o que não se encontra sujeito ao movimento não se encontra sujeito a impedimentos (HOBBS, 1974, cap. XXI, p. 133).

O argumento do homem livre é contraditório pelo mesmo não ser impedido de executar suas necessidades, através de sua própria vontade. Nesse sentido, “a mera existência do poder arbitrário, e não o seu exercício de maneira a impedir-nos de agir, que tira nossa liberdade e deixa-nos como escravos” (SKINNER, 2010, p. 145). A deliberação, que será tratada à frente, carrega as conseqüências que a desobediência implica nos indivíduos o medo da desobediência. Além disso, Hobbes destaca que a obediência ao Estado é feita na medida em que há o reconhecimento das razões que lhe justificam, oposto ao medo da desobediência. A problemática reside naqueles indivíduos que possuem seus poderes limitados, não necessariamente na compreensão da racionalidade da obediência. Entretanto, Hobbes não nega que os homens, em sua maioria, estão inclinados a obedecer mais à paixão do que a razão, porém reconhece que apenas a paixão referida ao medo deve ser mantida. Neste contexto, Hobbes constata que o medo possui centralidade na permanência dos indivíduos em não desobedecerem às leis. Por conseguinte, viver como homem livre torna-se absolutamente possível, estando submetido ao poder de um soberano, ou seja, o medo e a liberdade são compatíveis.

Em suma, a liberdade aparente no estado natural hobbesiano condiciona os homens a sempre buscarem a realização de seus desejos, isto é, não há limites para tentarem satisfazerem ou obterem o que bem quiserem – a instabilidade é o termo que melhor exprime a condição vivida pelo homem neste estado. Na medida que cada indivíduo tem o direito natural de usar seu poder e a mesma igualdade do outro, toda e qualquer transgressão, desejos ou ações não podem ser consideradas ilícitas²¹ e a disputa, como exposto anteriormente, está no horizonte de todos, o que condiciona a existência humana à sua derradeira perda. O reconhecimento de que os conflitos entre os homens e à iminente constância da guerra são fatores decisivos para a saída do estado natural, ou seja, a constatação de que não há necessariamente liberdade em um ambiente onde o tempo todo há conflitos e uns impedem os outros de realizarem algo,

²¹ GIRÃO, 2012, p. 176.

nota-se a carência da criação de um ambiente no qual haja paz e certa harmonia para o exercício pleno da liberdade que não esteja impedida por outros indivíduos. Assim, Hobbes afirma que a instituição do Estado artificial que governa com autoridade e “mãos de ferro” põe fim aos problemas vistos no Estado natural.

CAPÍTULO II

LIBERDADE NO ESTADO CIVIL

O anseio de saída do estado de guerra, ao qual os homens estão expostos naturalmente pelas paixões, é a ação inicial para que haja respeito mútuo entre ambos, na medida que o estado natural não tem um poder regulador que exija o cumprimento dos contratos. Frateschi (2008) argumenta que somente a união verdadeira das vontades humanas em prol do benefício comum submetidas a um único poder pode ser a solução para os problemas do estado de natureza. Deste modo, o Estado civil é fruto da razão humana, ou seja, do desejo de saída da condição constante de medo e insegurança pela razão mostrar

Paixões que desejam paz e segurança, porém como essas leis são relegadas e, mormente se opta pelas paixões naturais emerge a perspectiva do acordo para se instituir um Estado com poder de obrigar, pela espada, a obediência. É somente assim que as leis naturais submetem-se à instância estatal, pelo poder de coação e de espada que o Estado possui. É dessa forma que aparecem as leis civis, sob a égide da razão (GIRÃO, 2012, p. 178).

As leis naturais (*lex naturalis*), são opostas ao direito natural quando não há um poder responsável por sua aplicação. Sem esse poder os contratos não possuem valor algum, além de palavras que não asseguram nada a ninguém, pois, “se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros” (HOBBES, 1974, cap. XVII, p. 107). Assim, o Estado não é estabelecido por obrigação, mas por livre vontade dos homens que celebram o pacto e transferem o direito de governá-los ao Estado artificial. Deste modo, a perda de liberdade não resulta de determinado modo de agir sobre as coisas, pois, ao contrário, possibilitaria um novo processo de deliberação²², o que acontece é a restrição daquelas liberdades provenientes do direito natural que abrem espaço para aquelas liberdades que os homens possuem sem a lei interferir. Hobbes utiliza o exemplo de pequenas famílias que sofriam de roubos recorrentes, tida como ocupação legítima – onde ressalta que não poderia ser considerada como ação contrária à lei natural porque a honra adquirida varia conforme a proporção da espoliação²³. Esse tipo de ornamento não é exclusivo às pequenas famílias, mas às cidades e reinos, sob pretexto de segurança ao ampliar

²² SKINNER, 2010, p. 60.

²³ HOBBES, 1974, cap. XVII, p. 107.

territórios, impedir invasões e/ou toda e qualquer justificativa para diminuir ou enfraquecer territórios vizinhos.

2. 1 MEDO

O medo é uma paixão natural intrínseca à natureza humana em temer, desejar ou possuir esperança. A paixão do medo é a combinação entre a aversão e a opinião sobre danos ocasionais²⁴. O medo, em último caso, é

Desprazer esperado resguardado por um tempo que ainda não começou e compõe, com outras paixões (em especial, com a paixão esperança, ou seja, a antevisão de um bem futuro) o espaço da previsibilidade concernente às ações humanas” (LEIVAS, 2011, p. 342).

Considerando a impossibilidade de extinguir uma paixão natural, o medo precisa ser ordenado para que não desencadeie o estado de guerra, isto é, precisa ser orientado à construção da paz – estabelecimento do contrato civil entre os homens. O medo que orienta a criação do contrato civil, a partir do estabelecimento do Estado soberano passa a constituir outro tipo de ferramenta para assegurar a ordem, a fim de excluir a desordem humana no Estado natural. O medo torna-se um “temor respeitoso” que obriga a execução das leis visando à estabilidade social e civil. Em síntese, o medo é ferramenta imprescindível à garantia de uma vida pacífica, pois edifica e regula artificialmente as ferramentas para o estabelecimento da paz. Entretanto, o medo não se constitui como a principal forma que orienta este estado porque os homens sentem-se obrigados a cooperarem, dado que o acordo foi mútuo entre ambos, isto é, a desconfiança mútua não desaparece no Estado civil, mas é orientada à busca do bem-estar pelo “temor respeitoso”, exercido pelo soberano. O Estado soberano através da força e do medo obriga os súditos e ao mesmo tempo lida com esperanças e temores individuais para manter a ordem.

Ainda que seja temor e não terror, percebe-se que o Estado precisa exercer seu poder de modo a utilizar o medo, paixão cujo par opositivo é a esperança, desse modo o complexo criado por essas duas paixões pode dar ao Estado a possibilidade de construção da paz pelo controle dos objetos das paixões (SILVA, 2009, p. 98).

Indiretamente, o medo condiciona os meios para desenvolver a faculdade de confiança, ao passo que a esperança e o temor, trabalhados em obediência ao Estado,

²⁴ Leivas (2011, p. 342) ressalta que a paixão do medo abrange uma representação do tempo acerca de possíveis danos sustentados por experiências passadas.

constroem a paz civil e política e asseguram as necessidades básicas humanas. Sumariamente, a saída do Estado de natureza com suas tensões e guerras e a inserção no Estado civil através da transferência de direitos feitos por contratos que garantem a seguridade social, civil e política, o que implica na construção do artifício mecânico que controla a tensão natural entre os homens, por intermédio da realocação dos objetos das paixões – no estado de natureza as relações humanas são elencadas pela constante desconfiança e medo da guerra -, com a construção do Estado civil, medo e esperança são regulados com intuito da guerra não ser uma finalidade necessária, mas à paz. Por isso, a obediência ao poder soberano é imprescindível.

Hobbes menciona que o medo é a paixão consequente do contexto de instabilidade natural a qual os homens estão expostos. Daí elencar essa paixão como construtiva da paz. A iminência da morte²⁵, a medida das causas e consequências do medo são condições para a eliminação da tensão do estado de guerra. O peso das causas e consequências do medo “pode levar os homens para a paz porque os levam a consideração e a expectativa de um futuro em que possa gozar da segurança (que é um bem, pois garante a preservação da vida) que não há no estado de simples natureza” (SILVA, 2009, p. 99). Considerando que o poder político do Estado soberano é diferenciado²⁶, o medo também é diferenciado por ser oriundo das consequências negativas impostas pelo poder soberano sobre aqueles que desobedecem às leis. A potencialização política do medo não se dirige aos cidadãos obedientes, mas aos inimigos do Estado *Leviatã* que devem temer a extensão da espada pública,

Os que planejam sua destruição incitando a população com opiniões contrárias à ordem pública e os que sustentam a desobediência civil. Esses continuariam a sentir os desconfortos do medo na condição de paz civil: medo de serem aprisionados, de terem suas propriedades confiscadas e o medo de morrer de morte violenta via decreto público (LEIVAS, 2011, p. 347).

O medo nada mais é do que a própria vontade de conservação à vida. Hobbes suporta o medo, na sociedade civil, como uma paixão indispensável à formação do estado político. Caracterização contrária ao estado natural onde o medo se estabelece como uma virtude negativa, oposta à coragem. O medo torna-se compatível ao advento

²⁵ A morte, segundo Hobbes, é a pior coisa que pode acontecer, por isso, é temível aos homens.

²⁶ Leivas fala em poder composto, isto é, o poder político nesse estado é a junção de todos os poderes e forças humanas consentidas na transferência a um governante.

da sociedade humana, compatível com a razão calculadora contratual e adversa às paixões naturais, como cobiça e glória.

A liberdade na esfera civil como o meio de acesso pleno do homem àquelas coisas que lhe são de direito, como comprar, vender, comerciar, etc., sem a preocupação de prejuízos ou injustiças. A figura do soberano artificial é o meio pelo qual podem viver e conservar a ordem, em razão não apenas da inclusão de leis, mas sua efetiva ação. De fato, somente no Estado civil há liberdade em sentido efetivo, pois é o único ambiente em que as ações externas dos indivíduos não estão impedidas pelo movimento de outros. Hobbes postula que a aquisição deste tipo de liberdade faz-se significativa, porque nenhum homem deseja retornar ao estado de natureza, o que lhes motiva a manter o contrato.

2. 2 FORMA INICIAL DE GOVERNO

Segundo Hobbes, a união de vários seres humanos constitui uma multidão que temporariamente pode ser eficaz: tanto na defesa de uma cidade ou reino quanto por interesses partilhados. Entretanto, na ausência de um inimigo comum ambos podem se voltar uns contra os outros. Naturalmente, as uniões estão fadadas ao fracasso e desavenças se não houver um poder que se coloque entre ambos os indivíduos. Por conseguinte, os acordos se originam por intermédio de um pacto firmado em consenso permitindo que o poder para legislar e governar, seja passado a uma única pessoa artificial que direciona as ações em vista da paz.

O poder comum, na perspectiva de Hobbes, deve ser entregue a um homem ou uma assembleia, cuja finalidade seja diminuir as diversas preferências pela pluralidade de votos, cuja finalidade seja

Conferir toda sua força e poder a um só homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade (HOBBS, 1974, cap. XVII, p. 109).

Logo, todos os indivíduos estão submetidos às vontades e decisões de seu representante, ou seja, a união de todos os seres humanos transmitida em uma única pessoa artificial, conduz a geração do autômato traduzido na imagem do *Leviatã*.

Portanto, o Estado nasce de homens que

Concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela

maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens (HOBBS, 1974, cap. XVIII, p. 111).

A argumentação presente entre os capítulos XIV a XVIII, considera que as leis da natureza não são apenas regras arbitrárias que conduzem à preservação do indivíduo, mas asseguram à paz social e manutenção do acordo que permite ao soberano atribuir significados ao debate (SORELL, 2011, p. 235). Neste sentido, a obrigação universal dos homens é coordenarem seus próprios juízos para aquilo que conduz à preservação. O Estado sendo recurso de sobrevivência aos homens, é considerado por Hobbes como uma monarquia absoluta, como meio para realização de direitos básicos à vida e liberdades individuais, ou seja, ao Estado compele a criação de um espaço onde o homem possa vislumbrar a perspectiva real de alcançar seu fim natural.

Hobbes volta-se ao regime político da monarquia absolutista por duas razões: “estabelecer um Estado *ab initio*, mas de decidir quanto a jurar aliança a um governo existente” e o “contrato que nos compromete com o soberano é que ele é válido mesmo que extorquido à força” (RYAN, 2011, p. 279). Em explicação, Hobbes publica o *Leviatã* após voltar à Inglaterra com um cenário diferente de sua partida, pois Carlos I havia sido deposto e decapitado e Oliver Cromwell estabeleceu o novo Estado inglês. Segundo Hobbes, os argumentos de seu livro corroboram aos indivíduos a obediência conscienciosa ao novo governo, isto é, a “compreender que podiam conceber um pacto a Cromwell sem desonrar seu pacto prévio a Carlos” (RYAN, 2011, p. 279). Bobbio explica que o poder absoluto explicita seu exercício sem impedimentos externos. No estado natural, qualquer homem é soberano ou súdito, dependendo de sua condição. Por sua vez, no estado civil, há explícita separação entre soberano e súdito, pois não há limitações para o poder soberano, ao passo que o súdito só exerce poder sobre as coisas que não estão reguladas pelo pacto.

O detentor do poder absoluto, ao qual os homens agora estão submetidos, é representado pela figura do Soberano. Deste modo, a soberania somente aparece pelo 1) Estado por Aquisição: força natural oriunda da descendência familiar ou sujeição à guerra ou 2) Estado por Instituição: concordância entre os homens visando à proteção comum.

2. 3 ESTADO POR INSTITUIÇÃO

O Estado por Instituição ou Estado Político, denominado por Hobbes, é aquele onde os indivíduos concordam e firmam um pacto, autorizando atos e decisões de um único indivíduo ou assembleia de homens, a fim de preservarem a paz. Desta união, originam-se direitos e deveres ao poder soberano, consentidos pela reunião dos indivíduos. É devido pontuar que o Soberano não faz qualquer pacto com os súditos, ou seja, apenas em prol de interesse comum e visando à paz, concordam em pactuar.

E se fizer tantos pactos quantos forem os homens, depois de ele receber a soberania esses pactos serão nulos, pois qualquer ato que possa ser apresentado por um deles como rompimento do pacto será um ato praticado tanto por ele mesmo como por todos os outros, porque será um ato praticado na pessoa e pelo direito de cada um deles em particular (HOBBS, 1974, cap. XVIII, p. 112).

Os homens são responsáveis tanto por suas ações como pelas do soberano. Não é possível tratar de injustiça ou injúria porque estará tratando do próprio indivíduo, pois o único acusado será a si mesmo. O soberano, é claro, pode cometer o que Hobbes trata como iniquidade, mas não injúrias ou injustiças. Deste modo, o soberano não deve ser morto ou punido pelos súditos, visto que a finalidade desse estado é preservação da paz e defesa de todos, isto é, detém direito a todos os meios que considere vital à segurança e manutenção da paz, mesmo que para isso haja discórdia no interior do Estado civil ou hostilidade exterior. O soberano pode atribuir títulos e honrarias aos súditos, tendo em vista o caráter natural dos homens em esperar determinado respeito de outros e pouco valor que designam a outros, isto é, a competição entre os homens requer a existência de leis de honra²⁷ que atribuam valores aos homens de acordo com sua contribuição ou não ao Estado.

A desigualdade entre os governos representados por um soberano ou apenas um indivíduo evidencia a distinção entre três tipos de governos: a monarquia, representada por um único homem; a democracia, representada pela assembleia onde todos participam; e a aristocracia, em que apenas uma parte dos homens participa da assembleia. Deste modo, não pode haver outras formas de governo, visto que o poder do soberano deve pertencer a um, vários ou a todos os indivíduos. Dito de outro modo, poder-se-ia pensar que a distinção entre esses governos não necessariamente refere-se ao poder, mas ao que Hobbes nomeia como conveniência, ou seja, a capacidade de um

²⁷ Há estímulo para que haja o bom ordenamento da sociedade civil e das leis.

governo em assegurar a segurança e a paz dos indivíduos, motivo ao qual são instituídos.

1. 4 ESTADO POR AQUISIÇÃO

O Estado por aquisição refere-se ao poder soberano adquirido através da força de união dos homens pela pluralidade de votos²⁸ nas ações de um único homem ou assembleia. A soberania por aquisição distingue-se de a soberania por instituição pelos homens poderem escolher um soberano em razão do medo uns dos outros e não pelo medo do próprio soberano, pois, em contrário, nenhum indivíduo poderia ser obrigado a cumprir ou servir suas normas. Deste modo, todas as promessas ou acordos instituídos por medo ou violência, não podem ser caracterizadas como pactos ou obrigação, ou seja, são promessas opostas às leis civis. Logo, “quando alguém pode legitimamente cumprir uma promessa e não o faz não é a invalidez do pacto que o absolve e, sim a sentença do soberano” (HOBBS, 1974, cap. XX, p. 126). Do mesmo modo, a transferência de poder de um soberano a outro deve passar por seu consentimento.

A aquisição do poder ocorre de dois modos: geração e conquista. O direito de domínio por geração é empregado na relação entre pai e filhos - a paternidade, contudo, acentua-se que “não deriva da geração, como se o pai tivesse domínio sobre seu filho por tê-lo procriado e, sim do consentimento do filho” (HOBBS, 1974, cap. XX, p. 127). O domínio adquirido por conquista²⁹, pode ser compreendido como despótico – domínio do senhor e servo³⁰. O emprego da palavra *servo*, em Hobbes, não se refere ao indivíduo escravo ou cativo de um senhor, pois, o servo não possui obrigação em servir o senhor, pois, a qualquer momento pode sair dessa condição injusta. A vitória não é o elemento que dá direito de domínio sobre o perdedor, mas somente a celebração do pacto.

²⁸ Neste caso, a união dos homens dá-se por medo da morte ou escravidão.

²⁹ Também chamado de vitória militar.

³⁰ HOBBS (1974, cap. XX, p. 127) entende este domínio como aquele

Adquirido pelo vencedor quando o vencido, para evitar o iminente golpe da morte, promete por palavras expressas, ou por outros suficientes sinais de sua vontade, que enquanto sua vida e a liberdade de seu corpo lhe permitirem, o vencedor terá direito a seu uso, a seu bel-prazer.

Neste aspecto, o Estado não pode ser causador de problemas ou inconvenientes, pois são características dos homens, oriundos da desobediência e rompimento dos pactos exigidos pelo Estado. Examinando os dois tipos de liberdade pelas quais os homens podem passar, há uma diferença relativa no grau de renúncia da liberdade natural, pois,

Quando somos escravizados, perdemos nossa liberdade natural de agir segundo nossa vontade porque ficamos praticamente sem poder algum até mesmo de agir. Porém, se pactuamos, somente perderemos aqueles elementos de nossa liberdade natural que, se conservados, iriam solapar nossa própria segurança e o valor mais geral da paz (SKINNER, 2010, p. 65).

No caso dos súditos, opostos aos escravos, há dois elementos da liberdade natural que permanecem mesmo após a instituição do Estado, ou seja, “todos conservam, e devem conservar o direito à liberdade de movimento (...) por ser nosso objetivo ao estabelecer como convenção desfrutar não apenas da paz mas das comodidades da vida, devemos gozar de um direito ininterrupto de não ser incomodados” (SKINNER, 2010, p. 65). Outro elemento surge depois do pacto quando os indivíduos abdicam do direito natural para obtenção da paz e seus benefícios. Logo, algumas liberdades necessitam ser conservadas para a realização destes objetivos e continuam vigorando após a instauração do Estado.

Hobbes não emprega maior destaque a nenhum elemento da liberdade natural, pois o fundamento é ressaltar que quando “estabelecemos como convenção submetemo-nos a uma cidade ou a um corpo político, basicamente renunciemos e abrimos mão da liberdade característica do estado de natureza” (SKINNER, 2010, p. 66). A conclusão obtida destaca que no centro do Estado,

Somos obrigados a viver em “submissão absoluta”; devemos reconhecer que aí não pode haver “isenção alguma da submissão e da obediência com relação ao poder soberano”, porque “a submissão dos que, entre si, instituem uma República não é menos absoluta que a submissão dos servidores (SKINNER, 2010, pp. 66-67).

Portanto, a soberania por instituição e a soberania por aquisição acentuam-se pelo pacto entre ambos os homens serem súditos que possuem liberdades sobre todas as coisas que não podem ser transferidas em um pacto. O consentimento do súdito ao poder soberano, fica assumido nas seguintes expressões: “eu autorizo” ou “assumo como minhas todas as ações”, ou seja, subentende-se que ninguém é obrigado por suas próprias palavras, na medida que depende de sua intenção e a recusa seria prejudicial à

finalidade de criação do Estado civil. Entretanto, não é possível resistir ao Estado - por motivos pessoais ou de outrem -, pois, o ser humano estaria privando o poder soberano daquilo próprio a ele, isto é, a proteção dos homens³¹. Mesmo não sendo um direito dos homens, não necessariamente, é injusto³², pois o perdão exclui a legitimidade em continuar protestando.

2. 5 LIBERDADE DOS SÚDITOS

Segundo Hobbes, a liberdade, como exposto anteriormente, se refere à ausência de oposição³³ ao movimento do homem para fazer o que possui vontade naquilo que é capaz. Desse modo, as palavras “livre” e “liberdade” não podem ser aplicadas a todos os conjuntos de coisas. Exemplificando, constatar que “o caminho está livre, não se está indicando qualquer liberdade do caminho e, sim daqueles que por ele caminham sem parar” (HOBBS, 1974, cap. XXI, p. 133). Neste contexto, compete ao homem que nenhuma lei possa obrigá-lo a fazer ou falar de determinado modo, ou seja, o emprego da expressão “livre-arbítrio”³⁴ caracteriza, em Hobbes, apenas a liberdade do homem. Por conseguinte, a liberdade nada mais é que ausência de entraves nas ações movidas pela vontade, desejo ou inclinação³⁵. Além, é claro, há compatibilidade entre o medo e a liberdade e entre a liberdade e a necessidade.

A liberdade e a necessidade são compatíveis, em consideração a três pontos: a causalidade eficiente; a tese do mecanicismo (tudo que vem a ser é movimento) e; a tese materialista (todo ser é corporal). A caracterização destes pontos conecta a liberdade e a necessidade, pois,

Toda causa eficiente é ela mesma causada, pertencendo, portanto, a uma cadeia causal e contínua (ou a uma rede de causalidade) cujo primeiro elo se encontra na mão de Deus: a ação livre (ou não livre), que é o efeito considerado, resulta de um encadeamento necessário de causas e efeitos ou, se remontarmos ao princípio, da vontade mesma de Deus que, dispondo de um poder absoluto, não é impedida por nada, cumprindo-se portanto necessariamente (MALHERBE, 2002, p. 47).

³¹ Neste caso, a negação e desobediência poria fim a essência da existência do Estado.

³² Para a defesa de outros indivíduos.

³³ (HOBBS, 1974, cap. XXI, p. 133) Impedimentos externos.

³⁴ Nota-se que Hobbes não infere qualquer significação pautada em uma liberdade da vontade, do desejo ou inclinação.

³⁵ HOBBS, 1974, cap. XXI, pág. 133.

Pode-se dizer que o homem não é impedido de realizar uma ação não estando diante de outro obstáculo, mesmo sua vontade determinada por causas ou circunstâncias, já que a liberdade ainda se encontra em consonância à necessidade. Gerson Vasconcelos Luz (2013), explicita que a vontade de Deus assegura, na concepção de Hobbes, a necessidade da vontade do homem e daquilo que depende dela. Do contrário, a liberdade entraria em contradição, pois Hobbes possui um pensamento diferente sobre as relações entre liberdade, submissão e servidão, principalmente de monarquistas moderados que consideravam compatível viverem como homens livres e, ao mesmo tempo, submetidos ao governo dos soberanos. Segundo Hobbes, essa corrente de pensamento da época tomava a forma de uma monarquia constitucional específica³⁶. Outra versão mais impositiva da ideia de viver como “homem livre sob uma única forma particular de governo” (SKINNER, 2010, p. 75) seria o único modo para preservação da liberdade para viver no “Estado livre”, isto é, aquele Estado onde as leis são soberanas e consentidas pelas leis que obrigam. Em consequência, torna-se vital

Viver em uma democracia ou em uma República que se autogoverna, em oposição a qualquer forma de regime monárquico ou mesmo misto. Somente sob uma organização política que se governa a si mesma, assevera-se, seria possível permanecer livres de toda dependência e sujeição às vontades arbitrárias que confiscam nossa condição de homens e nos marcam como escravos (SKINNER, 2011, p. 75).

A obtenção da paz e sua própria manutenção, necessita da criação de um homem artificial – o Estado – e leis civis – ambos, através do pacto mútuo – que confia o poder ao soberano³⁷. Assim, a liberdade dos súditos, no Estado civil, compete a todas as ações que não estão reguladas pelas leis ou estão autorizadas pelo soberano. Hobbes reconhece a impossibilidade de reger todas as ações humanas, de modo que todos os atos que não estão reconhecidos por lei são livres para serem usufruídos do modo como cada um julgar adequado. Todavia, não conduz que o poder soberano seja limitado, isto é, a principal preocupação de Hobbes, refere-se à alegação de ser possível aos homens - submetidos a um governo - permanecerem livres. Isto é, a “liberdade é o estado de quem não é súdito”³⁸, entretanto, sob qualquer forma de governo, são obrigados a viverem sujeitos ao soberano. Logo, viver como um homem livre e ser governado ao

³⁶ SKINNER, 2010, p. 72.

³⁷ Os pactos mútuos entre os homens, por natureza, são fracos, porém, possíveis de se manterem devido ao medo e a dificuldade de rompê-los.

³⁸ SKINNER, 2010, p. 83.

mesmo tempo é uma ideia descartada, pois a possibilidade de viver como homem livre sendo governado não se refere a liberdade. A liberdade, segundo Hobbes, compele algo que “aparece sob a forma”³⁹, mas sem de fato sê-la. É preciso examinar o que está sendo entendido para construir tais alegações.

Inicialmente, a investigação se volta para aqueles que afirmam viver como homens livres, mesmo estando sob um governo, mas em uma democracia ou Estado livre. Hobbes destaca que não se trata necessariamente de liberdade, mas da soberania, por meio da análise do livro IV da *Política*, na qual Aristóteles reflete sobre a opinião comum da liberdade ser possível apenas em regimes auto governados⁴⁰. Hobbes não descarta a posição de Aristóteles sobre “o fundamento ou a intenção de uma democracia é a liberdade”, mas o sentido seria que através da instituição de uma democracia os homens não estariam submetidos a um governo e nem sob a razão do próprio homem que almeja conservar sua liberdade no momento em que se submete a um governo. A segunda análise examina a possibilidade de o homem permanecer livre estando submetido ao poder de um soberano, ou seja, embora reconheça que a posse da liberdade pressupunha o direito de participar do governo, não há resposta para “reivindicar a liberdade” vivendo “em um Estado monárquico, em que o poder soberano está absolutamente nas mãos de um único homem”⁴¹. Por conseguinte, Hobbes não consegue solucionar esse problema acerca da afirmação do homem livre estar vivendo em uma monarquia. Consequência, a liberdade, mas principalmente uma esperança social oriunda da instituição de repúblicas em oposição aquilo que são obrigados.

A criação desse estado “*Leviatã*”, pensado por Hobbes, visa assegurar a paz social e impedir que os homens retornem ao estado permanente de guerra, por maior que seja a tirania deste governo, ainda é melhor do que a condição de vivência anterior ao Estado civil. Assim, a ameaça e o castigo são artifícios poderosos para sancionar a vida política e privada nos limites da lei civil. O surgimento do Estado civil implica na criação das leis civis⁴² que obrigam todos, pela força de cumprimento da lei⁴³ que obedeçam as normas e preceitos, a fim de evitar o temível retorno a condição natural,

³⁹ SKINNER, 2010, p. 84.

⁴⁰ SKINNER, 2010, p. 84.

⁴¹ SKINNER, 2010, p. 85.

⁴² As leis são normas que regulam o justo ou injusto no Estado civil.

⁴³ A força da lei, também chamada espada, significa o poder coercitivo necessário para governar.

visto que o princípio do benefício próprio continua influenciando as ações e decisões humanas, mas nos limites da sociedade civil⁴⁴.

Em síntese, a liberdade dos súditos, no Estado civil, não está menos impedida do que aquela do Estado natural, por originar-se em comum acordo civil, sem uso da força. Como Girão (2012, p. 182) destaca, a própria vontade em obter a paz e segurança leva ao surgimento do poder soberano, ou seja, no aprimoramento desses direitos sociais e particulares. Neste sentido, a liberdade instituída no Estado civil refere-se àquela dentro dos próprios moldes do Estado.

Assim, só se pode fazer o que as leis não prescrevem. Nesse sentido, em qualquer situação, não prevista pela lei, o indivíduo tem a plena liberdade de fazer o que sua razão lhe ordenar, como o mais excelente e favorável ao seu interesse (GIRÃO, 2012, p. 184).

Somente o soberano, na sociedade civil, possui o direito de limitar a liberdade dos homens, necessária para regram suas ações a fim de preservar a paz e a segurança e, conseqüentemente, impedir o retorno à condição de guerra. As restrições desse estado ainda são melhores para os súditos do que a constante insegurança e desconfiança ilimitada experimentada anteriormente. Entretanto, não exclui o direito de os homens destituírem o soberano quando este se mostra abusivo e descumpre as medidas estabelecidas no pacto para conservação e proteção da ordem e paz social.

⁴⁴ FRATESCHI, 2008, p. 45-46.

CONCLUSÃO

O tema da liberdade perpassa toda a teoria política, inclusive as implicações morais de Thomas Hobbes por depender da compreensão sobre a natureza humana dentro do estado natural e do estado civil. A liberdade no estado natural refere-se mais a ausência de leis ou um poder específico que controle as ações impulsos de cada homem em obter ou afastar o que lhes convir, dependendo da vantagem ou desvantagem enxergada em cada objeto ou possível inimigo. Por outro lado, a liberdade no estado civil refere-se a todos os atos que são julgados como direitos naturais que a lei permite ao homem usufruir, isto é, a liberdade deixa de ser ilimitada e passa a ser regulada por um poder que determina o que é legal ou não ao homem poder fazer sem que haja prejuízos a outro, poder esse denominado o Estado ou soberano.

A importância do tema da liberdade em Hobbes perpassa as relações de poder que constituem a natureza humana tanto natural quanto artificial, porque diz respeito a uma liberdade muito particular e não condizente com a noção usual de liberdade empregada por outros autores. Assim, a metodologia utilizada durante a monografia consistiu na leitura, pesquisa e busca de referenciais teóricos sobre a vida e filosofia política de Thomas Hobbes, com ênfase nos aspectos teóricos sobre a natureza humana apresentada pelo autor e como se relacionam aos aspectos que Hobbes denomina como a liberdade pertencente aos indivíduos e as influências na constituição do Estado soberano.

Buscou-se a exposição e análise específica sobre o tipo de liberdade que Thomas Hobbes propõe em sua obra *“Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil”*, ou ainda, se é possível haver o que denomina como liberdade em um lado onde não há ordem ou segurança e outro lado, regrado por leis e obrigações civis. A liberdade no estado natural por ser livres de impedimentos externos permite a cada indivíduo fazer ou obter o que quiser, entretanto, os indivíduos raramente conseguem o que desejam porque na medida que todos são livres para fazerem o que quiserem, acabam se colocando no caminho do outro e conseqüentemente, impedindo ambos. Deste modo, a falta de ordenamento acaba por constituir um empecilho para que possam realmente desfrutar de sua liberdade, conseqüência, não há liberdade, em sentido próprio, no estado natural. Em contrapartida, a liberdade no estado civil, a princípio pode parecer menor que no estado natural, em razão das leis, entretanto, considerando que são ambos os homens que abdicam de a liberdade natural para se

preservarem, a liberdade passa a ser aquela onde cada um pode fazer o que quiser, desde que esteja em acordo às leis ou naquilo que não é regrado, estando ao mesmo desimpedida de possíveis empecilhos de outrem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, Norberto. Thomas Hobbes. 1989, Giulio Einaudi editore s.p.a. Torino
Copyright de la traducción espartóla: © 1991, PLAZA & JANES EDITORES. S. A.,
Virgen de Guadalupe, 21-33. Esplugues de Uobregat (Barcelona).

FRATESCHI, Yara. A física da política: Hobbes contra Aristóteles / Yara Frateschi.
Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

FRATESCHI, Yara. Filosofia da Natureza e Filosofia Moral em Hobbes. Cad. Hist. Fil.
Ci., Campinas, Série 3, v. 15, n. 1, p. 7-32, jan. -jun. 2005.

GIRÃO, J. L. Thomas Hobbes: A Necessidade da Criação do Estado. Griot – Revista de
Filosofia, Amargosa, Bahia – Brasil, v.6, n.2, dezembro/2012/www.ufrb.edu.br/griot.

GRIOT, Jecson L. Thomas Hobbes: A necessidade da criação do Estado. Griot –
Revista de Filosofia, Amargosa, Bahia – Brasil, v.6, n.2,
dezembro/2012/www.ufrb.edu.br/griot.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e
Civil. 1974, Abril S.A. Cultural e Industrial, São Paulo.

LACERDA, Raphaela Cândido; ROCHA, Lara. Sobre as paixões humanas em Thomas
Hobbes. Griot: Revista de Filosofia, Amargosa – BA, v.21 n.3, p.1-14, outubro, 2021.

LEBRUN, Gérard 1930-1999. O que é poder. Gérard Lebrun. - São Paulo: Brasiliense,
2004. - (Coleção primeiros passos; 24).

LEIVAS, C. R. C. A Paixão Política do Medo na Concepção de Hobbes. Dissertatio,
UFPel [33, 2011] 341 – 353.

LUZ, Gerson V. Hobbes e Bramhall: O debate acerca do livre-arbítrio. Revista Páginas
de Filosofia, v. 5, n. 2, p.59-67, jul./dez. 2013.

MAGALHÃES, Rogério S. de. (2010). O direito à vida nos elementos da lei natural e
política de Hobbes. Cadernos Espinosanos, (23), 159-185.

MALHERBE, Michel. Liberdade e Necessidade na Filosofia de Hobbes. Cad. Hist. Fil.
Ci., Campinas, Série 3, v. 12, n. 1-2, p. 45-64, jan.-dez. 2002.

PETTIT, Philip. Liberty and Leviathan. *Politics, Philosophy and Economics* 4, pp. 131 - 51, 2005.

SILVA, Hélio. A. *As paixões humanas em Thomas Hobbes: entre a ciência e a moral, o medo e a esperança* / Hélio Alexandre da Silva. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SKINNER, Quentin. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

SORELL, Tom. *Hobbes*. Editora: Ideias & Letras. 2011. (Cambridge University Press).

VAN MILL, David. Hobbes's Theories of Freedom. *The Journal of Politics*, vol. 57, No. 2, May 1995 - pp. 443-459.



RÚBIA LUIZA DE SOUZA

PLANO DE CURSO

ENSINO MÉDIO

FILOSOFIA

LAVRAS - MG

2023

INTRODUÇÃO

O plano de curso foi pensado para abranger todos os três anos da disciplina de Filosofia no Ensino Médio, orientado de acordo com as normas vigentes na BNCC (Base Nacional Comum Curricular). O plano de curso de cada série está dividido em quatro bimestres cada, contendo cada bimestre o equivalente a oito aulas totais, dividindo-se em áreas de história da filosofia e tópicos filosóficos contemporâneos.

A abordagem metodológica das aulas divide-se em expositivas, trabalhos em grupos, avaliações periódicas e mensais e análise de casos. As metodologias utilizadas durante a ministração dos conteúdos foram pensadas para instigar e proporcionar aos estudantes autonomia e criticidade diante dos temas estudados durante o período letivo. Deste modo, as avaliações foram pensadas como uma ferramenta para auxiliar no desenvolvimento das habilidades individuais e grupais dos estudantes diante de temas filosóficos que extrapolam o campo da filosofia e são trabalhos em outras áreas.

A elaboração do plano de curso foi pensada para trabalhar temas filosóficos relacionados a história da filosofia e temas filosóficos contemporâneos que auxiliem no estudo dentro e fora de sala de aula, seja para vestibulares ou o exercício de questionamento e criticidade de cada estudante.

FILOSOFIA - 1º ANO

Competência Específica 1: Analisar políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles.

(EM13CHS101) Analisar e comparar diferentes fontes e narrativas expressas em diversas linguagens, com vistas à compreensão e à crítica de ideias filosóficas e processos e eventos históricos, geográficos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais.

1º BIMESTRE: *O surgimento da Filosofia*

Aula introdutória: as origens da Filosofia.

O que é a atitude filosófica e os períodos e campos investigados.

Mito *versus* Razão (exposição e explicação de termos, como *logos*, *pólis*, etc.).

Primeiros filósofos (contraposição: pensamento mitológico e pensamento racional).

Democracia ateniense *versus* Povos bárbaros (constituição da democracia ateniense e explicação dos “povos bárbaros”).

Civilização ateniense (democracia) e a diferença com a democracia contemporânea.

Retórica *versus* Dialética (Platão e os Sofistas).

Trecho do filme “Sócrates” (1971).

Competência Específica 5: Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos.

(EM13CHS502) Analisar situações da vida cotidiana (estilos de vida, valores, condutas etc.), desnaturalizando e problematizando formas de desigualdade e preconceito, e propor ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às escolhas individuais.

2º BIMESTRE: *A Ética*

Introdução dos conceitos “ética” e “moral”, “moral” e “direito” e “moral” e “liberdade”.

A moralidade pode mudar?

- A influência de valores sociais, culturais e de trabalho que mudam determinado grupo ou sociedade.

Exposição da Ética na Antiguidade e Idade Média.

- Ética grega;
- Ética cristã.

Exposição da Ética Moderna e Contemporânea.

- Ética antropocêntrica;
- Ética do indivíduo concreto.

Exposição da ética na atualidade sobre a questão do “aborto”.

- Exemplos verídicos sobre pontos de vista opostos;
- Mulher, feminismo, vida.

Exposição da ética na atualidade, discutindo temas da atualidade que refletem a sociedade, cultura e política de cada país (direitos humanos).

- Personagem fictício da literatura para explicar ou exemplificar o tema escolhido;
- Ex: Desigualdade (por que alguns têm muito e outros nada?)

(Avaliação) - Debate entre os grupos sobre o tema escolhido.

Compreender a diversidade cultural; analisar criticamente o etnocentrismo; confrontar as posições universalistas e relativistas em relação aos valores.

Delimitar as esferas do individual, do social e do político; refletir sobre o sentido do conflito nas relações humanas; compreender a esfera da política como o lugar de expressão e articulação de conflitos e eventual operação de consenso; compreender o fenômeno da violência em sua diferença com o conflito; pensar os fundamentos da desobediência; distinguir entre o exercício da força e o da autoridade (uso legítimo da força).

3º BIMESTRE: *Estética e Política*

Origens do termo “estética”.

O que é a representação do belo?

A visão do belo a partir do pensamento de determinados filósofos.

A arte como expressão do pensamento.

- Produção de significados;
- Fenômeno social.

A arte no cinema e na cultura.

- Arte com fins lucrativos;
- Cinema (expressão artística).

O conceito de política.

- Conceito ateniense de poder;
- Conceito moderno de poder;
- Três tipos de poder.

Qual a função do Estado?

- Liberalismo;
- Marxismo.

Regimes políticos: democracia e ditadura.

Maquiavel, Hobbes, Locke e Rousseau.

(Atividade avaliativa) - 10 questões, com 9 de múltipla escolha e 1 questão aberta.

Competência Específica 1: Analisar políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles.

Competência Específica 2: Analisar a formação de territórios e fronteiras em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais geradores de conflito e negociação, desigualdade e igualdade, exclusão e inclusão e de situações que envolvam o exercício arbitrário do poder.

Competência Específica 6: Participar, pessoal e coletivamente, do debate público de forma consciente e qualificada, respeitando diferentes posições, com vistas a possibilitar escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

(EM13CHS601) Relacionar as demandas políticas, sociais e culturais de indígenas e afrodescendentes no Brasil contemporâneo aos processos históricos das Américas e ao contexto de exclusão e inclusão precária desses grupos na ordem social e econômica atual.

4º BIMESTRE: *Filosofia negra*

Introdução sobre a filosofia negra.

Inserção da cidadania e sociedade: desigualdade, exclusão e direitos.

O que é filosofia negra?

Raça e racismo.

- Teorias raciais;

- Contribuições históricas;
- Mito da democracia racial.

Trecho do vídeo: “Ecos da escravidão” (2015).

METODOLOGIA: Consciência negra (pesquisa e confecção de redação).

(Avaliação) - Debate sobre o conteúdo bimestral.

FILOSOFIA – 2º ANO

Competência Específica 2: Analisar a formação de territórios e fronteiras em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais geradores de conflito e negociação, desigualdade e igualdade, exclusão e inclusão e de situações que envolvam o exercício arbitrário do poder.

(EM13CHS204) Comparar e avaliar os processos de ocupação do espaço e a formação de territórios, territorialidades e fronteiras, identificando o papel de diferentes agentes (como grupos sociais e culturais, impérios, Estados Nacionais e organismos internacionais) e considerando os conflitos populacionais (internos e externos), a diversidade étnico-cultural e as características socioeconômicas, políticas e tecnológicas.

1º BIMESTRE: *Pensamento cristão e Filosofia Moderna*

Introdução sobre a filosofia e o cristianismo.

- Fé *versus* Razão;
- Visão teocêntrica;
- O que é a filosofia medieval cristã?

Introdução sobre Agostinho.

- Patrística;
- Superioridade da alma;
- Liberdade e pecado.

Trabalho sobre a relação entre a filosofia e o cristianismo.

- Análise de imagens sobre o cenário medieval (contexto da filosofia cristã).

Trecho do filme “O nome da rosa” (1986).

- Análise e reflexão de aspectos do filme relacionados ao conteúdo.

Introdução sobre a nova ciência e racionalismo (Idade Moderna).

- Idade Média *versus* Idade Moderna;

- Antropocentrismo *versus* Teocentrismo;
- Resistências contra a nova mentalidade.

René Descartes.

- O que é a dúvida metódica?;
- Método cartesiano.

Competência Específica 1: Analisar políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles.

(EM13CHS101) Analisar e comparar diferentes fontes e narrativas expressas em diversas linguagens, com vistas à compreensão e à crítica de ideias filosóficas e processos e eventos históricos, geográficos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais.

(EM13CHS104) Analisar objetos da cultura material e imaterial como suporte de conhecimentos, valores, crenças e práticas que singularizam diferentes sociedades inseridas no tempo e no espaço.

2º BIMESTRE: *Pensamentos do século XX*

O século de contradições.

- Influência das guerras mundiais, EUA X URSS;
- Desenvolvimento tecnológico;
- Visões filosóficas antagônicas do século XX;
- Existencialismo.

Escola de Frankfurt.

- Introdução sobre a escola de Frankfurt.

Sociedade de massa e Indústria cultural.

- O que é a sociedade de massa?

- O que é a indústria cultural?

Rompimento das esperanças.

- Críticas políticas e sociais;
- Artista Banksy.

Michel Foucault.

- O que é poder?;
- Novas organizações de poder;
- Mecanismos de controle social e de punição.

(Avaliação) - Trabalho sobre sociedade de massa e indústria cultural.

Exemplos verídicos sobre os temas.

Competência Específica 1: Analisar políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles.

(EM13CHS101) Analisar e comparar diferentes fontes e narrativas expressas em diversas linguagens, com vistas à compreensão e à crítica de ideias filosóficas e processos e eventos históricos, geográficos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais.

3º BIMESTRE: *A Ciência*

Introdução ao conhecimento científico

- Objetivos da ciência;
- Método científico.

Filosofia da ciência.

- Revoluções científicas.

Epistemologia.

- Investigação filosófica da ciência;
- Papel da indução.

Atividade avaliativa.

- Preparação para avaliação final.

Atividade avaliativa final.

Competência Específica 1: Analisar políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles.

(EM13CHS103) Elaborar hipóteses, selecionar evidências e compor argumentos relativos a processos políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e epistemológicos, com base na sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa (expressões artísticas, textos filosóficos e sociológicos, documentos históricos, gráficos, mapas, tabelas etc.).

(EM13CHS105) Identificar, contextualizar e criticar as tipologias evolutivas (como populações nômades e sedentárias, entre outras) e as oposições dicotômicas (cidade/campo, cultura/natureza, civilizados/bárbaros, razão/sensibilidade, material/virtual etc.), explicitando as ambiguidades e a complexidade dos conceitos e dos sujeitos envolvidos em diferentes circunstâncias e processos.

4º BIMESTRE: *O ser humano*

Introdução sobre o ser humano.

- Transição da natureza para a cultura;
- O ponto de transição?;
- Linguagem e comunicação;
- Trabalho.

Cultura.

- Relação da cultura com a natureza;

- Ideologia na sociedade.

Análise de fotografias e obras que abordam a ideologia: divisão de classes ou dissimulação da existência de classes.

Natureza.

- O que é a natureza para os filósofos?
- Concepção natural platônica e aristotélica.

Estado natural.

- O que é o estado natural?;
- Hobbes e Rousseau.

(Avaliação) - Trabalho escrito (redação dissertativa argumentativa):

- Reflexão e questionamento sobre a realidade a sua volta.

FILOSOFIA – 3º ANO

Competência Específica 1: Analisar políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles.

(EM13CHS106) Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica e de diferentes gêneros textuais e as tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

1º BIMESTRE: *Felicidade*

Introdução sobre felicidade e filosofia.

- A finalidade última da filosofia?;
- Relação entre filosofia e felicidade.

Felicidade para os gregos.

- Origem da felicidade para os gregos;
- Felicidade lucrativa?

(Avaliação) - Redação dissertativa argumentativa: “A felicidade segue determinadas influências? Há um padrão? ”.

Apresentação breve do livro “Fahrenheit 451” e do filme “A vida é bela” (1997).

- Discussão sobre o conceito de felicidade;
- Características que cada obra apresenta como conceito de felicidade.

Felicidade para os filósofos: Platão e Aristóteles.

Felicidade no estoicismo: características e Epicuro.

(Atividade avaliativa) - Conteúdo sobre “Felicidade”.

Competência Específica 3: Contextualizar, analisar e avaliar criticamente as relações das sociedades com a natureza e seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas à proposição de soluções que respeitem e promovam a consciência e a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global.

(EM13CHS501) Compreender e analisar os fundamentos da ética em diferentes culturas, identificando processos que contribuem para a formação de sujeitos éticos que valorizem a liberdade, a autonomia e o poder de decisão (vontade).

2º BIMESTRE: *Bioética*

Introdução sobre a bioética.

- O que é bioética?;
- Casos reais que discutem a bioética.

Valores e princípios.

- Apresentação e discussão de princípios e valores que fazem parte da ética, tratados no campo da bioética.

Bioética no campo político e industrial.

- Fordismo;
- Uso de animais em laboratórios.

Trecho do filme “Não me abandone jamais” (2010).

- Clonagem humana;
- Análise do filme a partir da bioética.

(Atividade avaliativa):

- Pontos favoráveis e pontos desfavoráveis sobre a clonagem humana.

Aspectos da bioética.

Tema: Doação de bebês na maternidade.

Questões: A doação deve acontecer somente em casos específicos (estupro, pobreza, etc.) ou deve ser um direito de todas?

Pesquisa sobre a “doação de bebês” no Brasil.

- Taxa de doação;
- Motivos (há padrões nas doações?);
- O bebê tem direitos?;
- Função da bioética.

(Trabalho avaliativo): pontos a serem considerados, revistos, consequências.

Competência Específica 3: Contextualizar, analisar e avaliar criticamente as relações das sociedades com a natureza e seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas à proposição de soluções que respeitem e promovam a consciência e a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global.

Competência Específica 4: Analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades.

Competência Específica 5: Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos.

(EM13CHS303) Debater e avaliar o papel da indústria cultural e das culturas de massa no estímulo ao consumismo, seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas a uma percepção crítica das necessidades criadas pelo consumo.

(EM13CHS402) Analisar e comparar indicadores de emprego, trabalho e renda em diferentes espaços, escalas e tempos, associando-os a processos de estratificação e desigualdade socioeconômica.

(EM13CHS404) Identificar e discutir os múltiplos aspectos do trabalho em diferentes circunstâncias e contextos históricos e/ou geográficos e seus efeitos sobre as gerações, em especial, os jovens e as gerações futuras, levando em consideração, na atualidade, as transformações técnicas, tecnológicas e informacionais.

(EM13CHS601) Relacionar as demandas políticas, sociais e culturais de indígenas e afrodescendentes no Brasil contemporâneo aos processos históricos das Américas e ao contexto de exclusão e inclusão precária desses grupos na ordem social e econômica atual.

3º BIMESTRE: *O Trabalho*

Introdução sobre o trabalho.

- Características do trabalho;
- O trabalho no percurso da história.

Alienação do trabalho.

- Conceito de alienação;
- Trabalho alienado – relação atual (taylorismo).

Produção-consumo.

- Consumo alienado;
- Lazer alienado.

Angela Davis.

- Quem é Angela Davis?
- Lutas antirracistas.

Trabalho doméstico.

- A relação histórica do trabalho doméstico;
- Naturalização do trabalho doméstico feminino.

Capitalismo e industrialização: consequências para o trabalho doméstico.

- Trabalho doméstico: mulheres negras e minorias;
- Opressão das tarefas domésticas;
- Desvalorização do trabalho doméstico.

Trabalhadores invisíveis.

- Profissões “excluídas” da sociedade.

(Trabalho avaliativo):

- Apresentação, discussão e reflexão sobre as entrevistas com profissionais “ignorados” pela sociedade: profissão, trabalho, dificuldades.

Competência Específica 5: Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos.

Competência Específica 6: Participar, pessoal e coletivamente, do debate público de forma consciente e qualificada, respeitando diferentes posições, com vistas a possibilitar escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

(EM13CHS502) Analisar situações da vida cotidiana (estilos de vida, valores, condutas etc.), desnaturalizando e problematizando formas de desigualdade e preconceito, e propor ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às escolhas individuais.

(EM13CHS504). Analisar e avaliar os impasses ético-políticos decorrentes das transformações científicas e tecnológicas no mundo contemporâneo e seus desdobramentos nas atitudes e nos valores de indivíduos, grupos sociais, sociedades e culturas.

4º BIMESTRE: *Direitos humanos: sistema penitenciário brasileiro*

Considerações de Foucault.

- Prisões: lugar de punição;
- Correção dos atos;
- Relação de poder e submissão;
- Reprodução de infratores em delinquentes?

Análise de trechos do documentário “Sem pena” (2014).

- Reflexão sobre pontos no documentário a partir do que foi estudado anteriormente.

Considerações de Angela Davis.

- Encarceramento em massa;
- Reprodução do racismo;
- Violação de direitos.

Atividade avaliativa.

- Redação dissertativa argumentativa sobre racismo e sistema prisional.

Análise da letra da música “Diário de um detento” (Racionais MC 's).

(Atividade avaliativa):

- Trabalho sobre a música “Diário de um detento”;
- Pesquisa sobre a população prisional: mulheres, LGBT, negros.

Apresentação das pesquisas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Cicero. Bentham, o Utilitarismo e a Filosofia Política Moderna. Em publicação: Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx Boron, Atilio A. CLACSO; DCP-FFLCH, USP. São Paulo, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular.

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo sexo. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.

BOBBIO, Norberto. Dicionário de política. Brasília: UnB, 1986.

_____. Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil / Sueli Carneiro** — São Paulo: Selo Negro, 2011. — (Consciência em debate/coordenadora Vera Lúcia Benedito)

CHAUÍ, Marilena. Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles, volume 1 / Marilena Chamo -2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

COLI, Jorge. O que é Arte. 15ª ed. Editora Brasiliense, São Paulo – SP, 1995.

COTRIM, Gilberto. Fundamentos de filosofia / Gilberto Cotrim, Mirna Fernandes. – 4. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* / Angela Davis; tradução de Marina Vargas. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018.

_____. Mulheres, raça e classe / Angela Davis; tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

FRANCO, Tânia. Alienação do Trabalho: despertencimento social e desenraizamento em relação à natureza. CADERNO CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 171-191, 2011.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GALLO, Sílvio. Filosofia: experiência do pensamento: volume único / Sílvio Gallo. -- 2. ed. -- São Paulo: Scipione, 2016.

GOLDMANN, Lucien. A criação cultural na sociedade moderna. São Paulo: Difel, 1972.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, Nº. 92/93 (jan./jun.). 1988b, p. 69-82.

HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HOBBS, Thomas. Leviatã. São Paulo: Abril Cultural, 1979 (Os Pensadores).

LEBRUN, Gérard. O que é poder. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1984.

MATOS, Olgária Chain Féres. A escola de Frankfurt: luzes e sombras do iluminismo. São Paulo: Moderna, 2006.

NOGUERA, Renato. O ensino de Filosofia e a Lei 10.639. Rio de Janeiro: CEAP, 2011.

VERNANT, Jean Pierre. As Origens do Pensamento Grego. Trad. Ísis Borges B. da Fonseca. Rio de Janeiro. Difel. 2002.